DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11592/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9277/2018
PROTOCOLO	:	1925115
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	:	RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO		DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° CT-028/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018
CONTRATADO		ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE MEDIDORES CLASSE G6, TIPO DIAFRAGMA, ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FOLHA DE DADOS TÉCNICOS E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
VALOR DO OBJETO		R$ 109.200,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 010/2018 e a formalização do Contrato nº CT-028/2018, celebrado entre a Empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda, tendo como objeto a aquisição de medidores classe G6, tipo diafragma, atendidas as especificações contidas na folha de dados técnicos e demais anexos, partes integrantes do instrumento convocatório.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA - 3ª ICE - 24251/2018 (peça n° 32 - fls. 269/274), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 010/2018) e da formalização do instrumento contratual (Contrato nº CT-028/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 16040/2019 (peça n° 38 - fls. 287/288) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e formalização do Contrato n° CT-028/2018 (1ª e 2ª

fases), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c do artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 010/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº CT-028/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 121, I e II do Regimento Interno.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 027/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93.

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº CT-028/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª Fase) na modalidade Pregão Presencial n° 010/2018, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº CT-028/2018), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr